Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5444/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8973/2013
PROTOCOLO	: 1418023
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE CAARAPÓ-MS
RESPONSÁVEL	: MARIO VALERIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO N. 16/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 830.046,12
RELATOR (A)	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Caarapó, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de medicamentos, tendo sido homologado o valor total de R$ 830.046,12 (oitocentos e trinta mil, quarenta e seis reais e doze centavos.

O certame foi adjudicado às empresas Drogaria Caarapó Avenida Ltda – ME, Silvana Baratella Fernandes – ME, Pavesi & Cia Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda – ME, Faria & Araújo Ltda – ME e Oliveira & Peron Ltda - ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-8276/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-8154/2013, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 16/2013.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa n. 35/2011.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 16/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, *a*, e o art. 122, II, todos do RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 30 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs